



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (017) 630-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 992/97

"DISPEE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal
de Santa Rita d' Oeste, Estado de São
Paulo, usando das atribuições legais.

DECRETA:

ARTIGO 1º)- Fica aprovado o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Educação, anexo único ao presente
Decreto, dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 2º)- Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (Sp)
03 de Março de 1997

-CASSIO GIANINI-
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e
publicado por afixação no lo-
cál de costume na mesma data.

-JESUS APARECIDO VALENZUELA-
Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINS**

ARTIGO 1º) - O Conselho Municipal de Educação, órgão Normativo, Deliberativo e Consultivo do Sistema de Ensino do Município de Santa Rita d'Oeste, com suas atribuições, organizações e composição definidas na Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1.990, e na Lei Municipal nº 754/96 de 03 de dezembro de 1.996, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

ARTIGO 2º) - Compete ao Conselho Municipal de Educação, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I- Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino;
- II- Estudar e formular propostas de alteração de estrutura técnico administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visam o aperfeiçoamento do ensino;
- III- Manifestar-se sobre:
 - a- elaboração e atualização do Plano Municipal de educação;
 - b- a oportuna e eficiente aplicação dos recursos constitucionalmente definidos, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, bem como outros que se fizerem necessários para garantir o pleno desenvolvimento e manutenção do ensino ao município;
 - c- plano de criação, ampliação, desativação, construção, reforma e adequação para atender a demanda escolar da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Supletivo nas Escolas Municipais;
 - d- convênios relacionados com a Educação;
 - e- plano de transporte de alunos da zona rural do Município;
 - f- cumprimento dos dispositivos contidos na Lei



Orgânica do Município, no que se refere à Educação em parceria com entidades específicas;

g- cumprimento das deliberações CEE nº 6/95 e 9/95.

IV- Acompanhar:

a- o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

b- a integração de ações em parceria com as demais secretarias do Município e recursos da comunidade para melhor assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente conforme disposições no Estatuto da Criança e do Adolescente.

V- Avaliar o desempenho das unidades escolares e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do ensino municipal;

VI- Incentivar a integração das redes de Ensino Municipal, Estadual e particular no âmbito Municipal;

VII- Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VIII- Estimular a Assistência Social do escolar.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 39)- O Conselho Municipal de Educação de Santa Rita d'Oeste será composto por cinco membros e três suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre pessoas da sabedoria e experiência em matéria de Educação, conforme dispõe o artigo 39 da Lei Municipal nº 754/96.

ARTIGO 40)- O membro do Conselho perderá o mandato:

I- Em caso de ausência injustificada a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, ocorridas em um ano de exercício;

II- Ao deixar de atuar no seguimento de representação pelo qual foi nomeado;

Parágrafo Único: Os membros poderão apresentar justificativa das faltas, desde que estas sejam formuladas por escrito e submetidas ao juízo discricionário do Conselho.

ARTIGO 50)- A perda de mandato prevista no artigo 40 deste Regimento, será declarada em reunião do Conselho e deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa.



Parágrafo Único: Caberá recurso no prazo de cinco dias após o recebimento da notificação.

ARTIGO 69)- No caso de vacância, no decorrer do período de mandato proceder-se-á de imediato comunicação ao Secretário Municipal de Educação, para que dentro do prazo de quinze dias seja preenchida a vaga conforme dispõe o artigo 38 deste regimento.

Parágrafo Único: Efetivada a indicação e nomeação, considerar-se-á empossado o novo membro para completar o mandato.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

ARTIGO 70)- São órgãos do Conselho:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Câmaras;
- IV- Órgãos Auxiliares, Secretaria e Consultoria Técnica.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

ARTIGO 80)- O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente, em data, horário e local, previamente fixados.

Parágrafo Primeiro: As reuniões ordinárias serão mensais, mediante convocação do presidente.

Parágrafo Segundo: As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais 1 (um) dos membros do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro: O quórum exigido para instalação da reunião será constituído pela maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo quarto: Perde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas voz, nas reuniões do Conselho.

ARTIGO 90)- As decisões do Conselho Municipal de Educação estão sujeitas à homologação dos órgãos competentes, e depois de homologadas, tomam-se a forma de resolução.



SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 109) - O Conselho Municipal de Educação será administrado por um Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os membros e por maioria simples de votos em escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro: Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão a duração de um ano, com direito a recondução por igual período.

Parágrafo Segundo: Na primeira quinzena de dezembro de cada ano o Conselho reunir-se-á para recondução ou eleição do Presidente e Vice-Presidente.

ARTIGO 110) - Compete ao Presidente:

- I- Representar o Conselho;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III- Convocar e Presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e coordenando os trabalhos;
- IV- Solicitar as providências e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- V- distribuir os processos, designando os membros que deverão analisá-los;
- VI- Requisitar as diligências e exames solicitados pelos membros;
- VII- Apresentar, ao final de cada ano ao Secretário Municipal de Educação, relatório anual das atividades;
- VIII- Convocar o consultor técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de Assessoria;
- IX- Decidir sobre questões de ordem, cabendo recursos ao plenário;
- X- Desempennar as demais funções inerentes ao Cargo.

Parágrafo Primeiro: O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente;

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância da Presidência, o mesmo será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo.

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS

ARTIGO 120) - O Conselho Municipal de Educação



será organizado em Câmaras:

- I- Câmara de Educação Infantil e Ensino especial;
- II- Câmara de Ensino Fundamental;
- III- Câmara de Ensino Médio.

Parágrafo Primeiro: Cada Câmara funcionará com três membros indicados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Segundo: As Câmaras reunir-se-ão em sessão plenária para deliberar sobre assuntos e sobre matérias de suas competências.

Parágrafo Terceiro: Os membros de cada Câmara escolherão um Coordenador e um Relator.

Parágrafo Quarto: O Presidente do Conselho poderá propor a criação de comissões especiais para auxiliarem as Câmaras e desenvolver tarefas determinadas, bem como para sindicâncias, e medidas disciplinares no âmbito do ensino municipal.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

ARTIGO 139)- O Conselho Municipal de Educação disporá de órgãos auxiliares constituídos de Secretaria e Consultoria Técnica.

Parágrafo Único: Será de livre escolha do Presidente o Secretário e o Consultor Técnico.

ARTIGO 140)- Compete ao Secretário:

- I- Superintender todo o serviço da Secretaria do Conselho;
- II- Expedir as convocações para as reuniões e secretariá-las;
- III- Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivo, documentos e cadastros das entidades representativas nas Câmaras;
- IV- Organizar a pauta das reuniões;
- V- Solicitar aos órgãos competentes servidores municipais para prestarem serviços para o Conselho;
- VI- Elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VII- Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

ARTIGO 150)- Compete ao Consultor Técnico, especialista de educação:



I- Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II- Assessorar as Câmaras do Conselho;

III- Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV- Atender a solicitações de informações do membros fornecendo pareceres escritos, dentro dos prazos concedidos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO PLENARIO

ARTIGO 169)- As sessões plenárias com duração máxima de 03 (três) horas, constarão de duas partes:- expediente e ordem do dia.

ARTIGO 179)- O expediente abrangerá:

I- Leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior;

II- Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;

III- Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

ARTIGO 189)- A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim, designada pelo Presidente.

ARTIGO 199)- Relatada a matéria será colocada em discussão facultando-se a palavra aos membros do Conselho.

ARTIGO 209)- As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único: A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada, por maioria simples dos votos dos presentes, outra forma de pronunciamento.

ARTIGO 219)- Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo membro mais idoso.

ARTIGO 229)- Os titulares de órgãos da Secretaria Municipal da Educação exercentes de cargos de Chefia e de funções de assessoramento, deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando solicitados.

I- Pelo Presidente;

II- Pela maioria dos membros presentes a reunião.



ARTIGO 239)- A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser solicitada em qualquer fase da reunião.

ARTIGO 249)- Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvado o disposto no inciso X do artigo 12.

Parágrafo Unico: As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só admitirão força obrigatória quando contidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 259)- Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação, correrão à conta de dotação própria da Prefeitura Municipal, conforme orçamento anual, bem como de suas instalações e funcionários.

ARTIGO 269)- As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo órgão competente.

ARTIGO 279)- O presente Regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos metade mais 1 (um) dos membros, sobre proposta apresentada em reunião anterior ao da votação.

Santa Rita d'Oeste, 05 de fevereiro de 1.997

CONSELHEIROS:


NELSON RODRIGUES SILVA


MARA JANDIRA SAURA SARTORETO


SONIA DE FATIMA CANO ZENGALLI


OSMAR ZULIN VIEIRA


FRANCISCO PIVA REMA